

contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Jessos da Câmara Municipal de Montuogi, em 20 (vinte) dias do mês de agosto de 1.973.

(a) José Antonio Feres - Presidente

(a) Francisco Lúcio de Azeis - Secretário

A Câmara Municipal de Montuogi, decreta e promulga a seguinte Resolução: Resolução nº 02/73, de 20/08/73

Artigo 1º - Fica autorizado o Senhor Presidente da Câmara Municipal a mandar elaborar o novo Regimento interno;

Artigo 2º - Fica aberto um crédito especial, para fazer face às despesas do mesmo;

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Jessos da Câmara Municipal de Montuogi, em 20 (vinte) dias do mês de agosto de 1.973.

(a) José Antonio Feres - Presidente

(a) Francisco Lúcio de Azeis - Secretário

A Câmara Municipal de Montuogi e em, Puri-
fente, Promulga a seguinte Resolução.

Resolução nº 02/75

Fixa remuneração de Senadores e de outras providências.

Artigo 1º - Fica atribuída ao Senador na presente legislatura a remuneração mensal de R\$ 666,60 (seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos) correspondente a 15% (quinze por cento) do subsídio fixado ao Deputado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975.

Artigo 2º - A remuneração de que trata o artigo anterior será dividida em:

- I - Parte fixa;
- II - Parte variável;

§ 1º - A parte variável da remuneração, equivalente ao valor da fixa, será fixada ao Senador proporcionalmente, pelo comparecimento efetivo às reuniões ordinárias e extraordinárias, e participação nas votações;

§ 2º - Somente poderão ser remunerados uma sessão por dia e no máximo uma por mês.

Artigo 3º - Não terá direito à remuneração variável, correspondente à respectiva sessão, o Senador que a ela não comparecer.

Parágrafo Único - A não participação na votação de qualquer matéria, constante da ordem do dia, equivalerá ao não comparecimento à sessão e implicará na perda da remuneração.

ração, nos termos deste artigo.

Artigo 4º - Não será efetuada desconto na remuneração, por motivos de:

- I - Tratamento de doença, mediante atestado médico;
- II - Doença na pessoa de cônjuge ou parente até o 2º grau, comprovada por atestado médico;
- III - Duto pelo falecimento de pai, mãe, cônjuge, filhos ou irmão, até 8 (oito) dias;
- IV - Casamento, até 8 (oito) dias;
- V - Juri e outros serviços obrigatórios por lei, mediante documento comprobatório;
- VI - Representação da Câmara e em missão temporária de caráter cultural ou científico, ou em congressos de interesse municipal;
- VII - Afastamento de sede do Município, para apurar fatos, como integrante de comissão de inquérito, regimentalmente constituída;
- VIII - Afastamento nos termos do artigo 32, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 3/72;
- IX - Afastamento das funções de Secretário para exercício do cargo de Secretário do Município, ressalvado o direito à opção;
- X - Fatos ou atos não alistados neste artigo, a critério do plenário desta Câmara.

Artigo 5º - Não terá direito à remuneração o Secretário licenciado para tratar de interesse particular.

Artigo 6º - Para os efeitos da presente Resolução, o suplente convocados, gozará de todos os direitos e prerrogativas de Secretário.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir

seus efeitos a 04 de julho de 1975.
Sala dos Serviços da Câmara Municipal de Hamburgo,
aqui, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro
de 1975. (a) por Antonio Feres - Presidente da
Câmara Municipal de Hamburgo.

A Câmara Municipal de Hamburgo aprovou e eu,
Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Resolução de nº 21/76

Artigo 1º - Fica atribuída ao Plenário na presente
legislatura a remuneração mensal de CR\$ 12,56
(doze mil e quinhentos e cinquenta e seis centavos),
correspondente a 3% da receita efetivamente em
1974, no valor de CR\$ 420.536,43 (quatro mil,
duzentos e cinquenta mil quinhentos e trinta e
seis centavos e quarenta e três centavos, por termo
da Lei Complementar nº 25 de 02/junho/1975);

Artigo 2º - A remuneração de que trata o artigo
anterior será dividida em:

- I - Parte fixa CR\$ 356,28;
- II - Parte variável, CR\$ 356,28;
- 3º - A parte variável da remuneração, equivalente
ao valor da fixa, será dividida ao Plenário
proporcionalmente, pelo comparecimento efetivo às
reuniões ordinárias e extraordinárias, e participação
na votação;

§ 2º - Somente poderá ser remunerado uma
vez por dia e no máximo uma por mês;

Artigo 3º - Não terá direito à remuneração variá-
vel, correspondente à respectiva sessão, o vereador
que a ela não comparecer;

Parágrafo único - A não participação na votação